



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **CONTRATO**

Campinas, 08 de agosto de 2022.

### **TERMO DE CONTRATO Nº 158/2022**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00000097-10  
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.418.811/0001-63, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu titular e administrador Relison Augusto Possidonio, CI nº 353459069, CPF nº 317.415.058-28, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de empresa de empresa para prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar visando atender a demanda da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 126/2022, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

#### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

3.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente contratação é proveniente da Portaria 2.624 de 28/09/2020, codificada sob o nº

58304 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.122.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000

#### QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Após aprovação da medição que a Contratada apresentará até o último dia útil do mês, ao GESTOR DO CONTRATO, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

5.2 Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

5.3 Os dias posteriores à entrega do relatório serão considerados no mês seguinte.

5.4 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

5.5 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida para a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.6 A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.7 A Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da Contratada não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

5.8 A Contratante reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando à garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da Contratada e obrigação em efetuar ressarcimento.

5.9 Após o aceite, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento, acompanhada dos relatórios assinados pelo GESTOR DO CONTRATO responsável pela fiscalização.

5.10 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.11 Os serviços serão faturados mensalmente;

5.12 O preço deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que possam incidir sobre eles, bem como demais despesas diretas e indiretas;

## SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela solicitação de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4 Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5 Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

6.6 O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.6.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.6.4 Apresentar, após o 25º (vigésimo quinto) dia do mês VIGENTE, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelas equipes, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, faltas de materiais e equipamentos na forma do Anexo I;

6.7 O GESTOR DO CONTRATO deverá:

6.7.1 Reunir as informações obtidas junto ao FISCAL DO CONTRATO, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.7.2 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.7.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.7.2.2 A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

6.8 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade da Contratante;

## SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, veículos automotores e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- 7.1 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.2 Cumprir a programação dos serviços, com atendimento sempre cortês.
- 7.3 Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.4 Fiscalizar para que os funcionários assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, com EPI's e portando crachás com fotografia recente.
- 7.5 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados sob este contrato, bem como das ocorrências havidas.
- 7.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços.
- 7.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas (inclusive transporte e alimentação), previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 7.8 Será de responsabilidade da contratada, qualquer pagamento decorrente de infrações de trânsito eventualmente cometidas por seus funcionários.
- 7.9 Apresentar, mensalmente, com as notas fiscais, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 7.10 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 7.11 Responsabilizar-se por remunerar os profissionais contratados para prestação dos serviços com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo.
- 7.12 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada, de forma a eximir a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de qualquer forma de responsabilidade, seja esta, direta, solidária ou subsidiária.
- 7.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações judiciais, demandas, custos e despesas decorrentes de atos ou omissões, ocorridos por culpa da Contratada ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se a arcar com todos os custos ou quaisquer responsabilidades decorrentes de condenação ou apuração, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ou não ao cumprimento do objeto da contratação.
- 7.14 Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando aplicável, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, de acordo

com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e legislação aplicáveis, substituindo-os quando necessário.

7.15 Orientar os funcionários quanto à utilização de crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato.

7.16 Observar procedimento adequado na utilização dos materiais, equipamentos, e ferramentas, objetivando a correta execução dos serviços.

7.17 Fornecer todo material e equipamento necessários para transportar as amostras conforme exigências, tais como: caixas isotérmicas com termômetros calibrados e registros/planilhas para monitoramento de temperatura durante o transporte.

7.18 Suprir e instalar os equipamentos de apoio de suas equipes, tais como: livros de ocorrências e outros que se façam necessários.

7.19 Providenciar, quando solicitada, a substituição de quaisquer equipamentos, materiais e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos, ou que causem prejuízos aos serviços a serem executados.

7.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.21 Responsabilizar-se, desde a retirada até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela Contratante.

7.22 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

7.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada.

7.24 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada.

7.25 Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante ou com a Municipalidade de Campinas.

7.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

7.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

7.28 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Administração Pública ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo ser adotadas as providências necessárias, depois de comunicado pela Contratante.

7.29 Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, garantindo que

o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Contratante.

7.30 Substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus funcionários alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

7.31 Incluem-se casos de falta, quando envolvidos em qualquer sinistro durante a execução dos serviços, acidentes, problemas mecânicos, problemas diversos (disciplinares) ou dando segura continuidade ao processo de entrega.

7.32 Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada na Contratante e, ainda, aquele que apresentar problemas de assiduidade e pontualidade.

7.33 Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos.

7.34 O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da Contratada e estar devidamente identificado com crachá e uniformizado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas.

7.35 Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontrem em conformidade com a Lei nº 12.009, de 29/07/2009, devendo ter idade mínima exigida para a função, possuírem respectivas habilitações por pelo menos 02 (dois) anos na categoria, estarem aprovados em curso especializado e estarem vestidos com colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, capacete e EPI's, nos termos da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN.

7.36 O curso de motofrete, conforme legislação, deverá estar atualizado.

7.37 Os condutores devem possuir o curso de Movimentação de Produtos Perigosos, MOPP comprovado por certificados válidos.

7.38 Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes equipamento de comunicação móvel por meio de rádio ou telefone, que permitam a rastreabilidade (GPS) e medição da quilometragem percorrida, crachá de identificação, uniformes padronizados, acessórios de segurança/Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e kit de extravasamento de material biológico.

7.39 Orientar os funcionários destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações da Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário.

7.40 Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

7.41 Capacitar os funcionários envolvidos diretamente em cada etapa do processo de transporte com treinamentos regulares específicos, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, devendo comprovar a efetividade deste treinamento e ser periodicamente avaliada e validada pela Contratante.

7.42 Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos funcionários a serviço da

Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade.

7.43 Vedar o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade pelos profissionais motociclistas.

7.44 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.45 Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas cargas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.46 Apresentar à Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força deste contrato.

7.47 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros pessoais e para terceiros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota dos veículos utilizados, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços.

7.48 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

7.49 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

7.50 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

7.51 Utilizar motocicletas com a logomarca da empresa, em área discreta e anexar, preferencialmente no baú, a identificação visual da Rede Mário Gatti, em acordo com definições colhidas junto à gestão do contrato. Instalar equipamento de segurança tipo antena, fabricado com material rígido, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo “mata cachorro”) e também os padrões de visualização e equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Resolução CONTRAN nº 356 de 02 de agosto de 2010, e/ou órgãos públicos competentes.

7.52 Equipar as motocicletas com sistema GPS (Global Positioning System) e fornecer à Contratante sistema informatizado, com acesso restrito por login e senha, permitindo o acompanhamento em tempo real dos trajetos realizados pelos prestadores dos serviços, controle da rota fixa, e que permita também à Contratante extrair dados e informações de seu interesse, tais como, total de saídas, com data, horários de retiradas e entregas, locais de origem e de destino e nome dos funcionários.

7.53 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e

limpeza dos veículos.

7.54 Observar as disposições contidas na Lei estadual 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

7.55 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que fornecer, sendo que, em caso de quebra, a Contratada terá até 03 (três) horas para substituir por equipamento similar, evitando assim a descontinuidade da realização dos serviços e o desconto proporcional na medição dos serviços mensais. Passado o período estipulado, haverá desconto proporcional, pro rata. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas, deverão ocorrer fora do horário da prestação dos serviços.

7.56 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante.

7.57 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

7.58 Possuir infraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal, sob a supervisão técnica de profissional comprovadamente capacitado para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pela Contratante e atender aos requisitos técnicos e legais de Resolução vigente, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte.

7.59 Realizar treinamento técnico dos funcionários da contratada, relativos ao manuseio, transporte e procedimentos em caso de acidentes com amostras biológicas.

7.60 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

7.61 O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

7.62 Indicar no mínimo um supervisor para realizar, semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação de serviços.

7.63 Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana e, sempre que solicitado pela Contratante ou por rotina pré-definida, apresentar nas UPAS, PA's e unidades hospitalares e, em contato com os gestores locais, viabilizar os ajustes pontuais que se fizerem necessários.

7.64 Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012.

7.65 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

7.66 Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes.

7.67 Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos

serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo à propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à Contratada e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

7.68 A empresa participante deverá uma base a um raio de, aproximadamente , 50 km da cidade de Campinas, a fim de dar providência às substituições de funcionários, equipamentos e acompanhar os serviços de seus integrantes.

## OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1 Definir as rotinas para os serviços a serem executados pela contratada e retificá-las sempre que necessário.

8.2 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8.4 Indicar o Gestor e o(s) Fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual.

8.5 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

8.6 Emitir a “Ordem de Início dos Serviços” para o início da execução dos mesmos.

8.7 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.

8.8 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

8.9 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato.

8.10 Permitir o acesso de funcionários da Contratada aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR e/ou FISCAL DO CONTRATO.

8.11 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos funcionários da Contratada.

8.12 Esclarecer dúvidas e orientar os funcionários da Contratada em relação aos serviços a serem prestados.

8.13 Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que as entregas se realizem a contento.

8.14 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização dos serviços ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

9.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do Contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

9.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração;

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

9.4 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

9.5 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

9.6 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

## DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e mediante ateste do gestor, a garantia de que trata este item será liberada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento do interessado. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 5955883.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação nem execução através de micro empreendedor individual - MEI ou autônomos – RPA e, em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta ou do último reajuste mediante provocação da Contratada;

14.1.1 Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fonte FIPE) devendo ser adotado o menor entre estes três índices;

14.1.2 Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 14.1.1.;

14.1.3 A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato;

#### DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

15.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.4 A subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos;

15.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

15.1.7 A dissolução da instituição Contratada;

15.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

15.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

15.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.1.11 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dr. Sérgio Bisogni  
Diretor-Presidente da Rede Municipal “Dr. Mario Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar

Henrique Milhina Moreira  
Diretor Administrativo da Rede Municipal "Dr. Mario Gatti"  
Urgência, Emergência e Hospitalar

Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes  
Procuradora Municipal

MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP

Responsável pela assinatura: Relison Augusto Possidonio

RG nº 353459069

CPF nº 317.415.058-28



Documento assinado eletronicamente por **Relison Augusto Possidonio, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 11/08/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 11/08/2022, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 11/08/2022, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6214641** e o código CRC **F2081CA0**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 08 de agosto de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP

**TERMO DE CONTRATO N°:** 158/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas incluindo transporte de materiais biológicos, visando atender as unidades que compõem a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Relison Augusto Possidonio

Cargo: Titular e Administrador

CPF: 317.415.058-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Relison Augusto Possidonio, Usuário Externo**, em 11/08/2022, às 14:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 11/08/2022, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 11/08/2022, às 15:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 11/08/2022, às 16:53, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6214780** e o código CRC **907C8EC8**.

---